



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Síte: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4111 PROJETO DE LEI Nº 152/2011

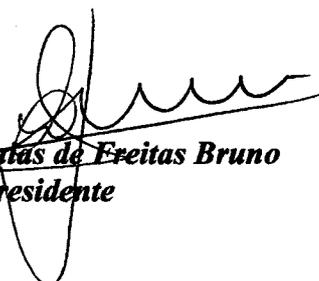
**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 3.630, de 18 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada de “AGOSTINHO ALVES LINDO”, a Incubadora de Empresas, localizada à Avenida Felipe Boller Júnior, nº 4.734, Pólo Industrial Guilherme Müller Filho, neste Município.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de fevereiro de 2012.

  
**Wallace Anantas de Freitas Bruno**  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 152/2011

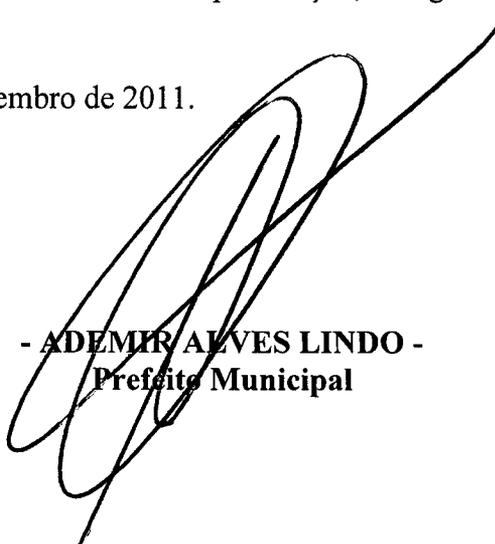
**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 3.630, de 18 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º Fica denominada de “AGOSTINHO ALVES LINDO”, a Incubadora de Empresas, localizada à Avenida Felipe Boller Júnior, nº 4.734, Pólo Industrial Guilherme Müller Filho, neste Município.” (NR)**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de novembro de 2011.

  
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 16 de 11 de 2011

Presidente

Adiada a apreciação por 01 (uma) sessão a pedido do vereador

Roberto Bruno.

Sala das Sessões; 28/11/11

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 16 de 11 de 2011

Presidente

Retirado na forma do artigo 38 do Regimento Interno. Sala das Sessões,

05/12/2011.

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 16 de 11 de 2011

Presidente

Adiada a apreciação por 01 (uma) sessão, a pedido do vereador

Paulo Eduardo Caletano Rosa. Sala das Sessões, 13/02/2012

Adiada a apreciação por 01 (uma) sessão, a pedido do ver. Otávio

José Barrios.

Sala das Sessões, 24/11/2011

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 23 de 02 de 2012

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

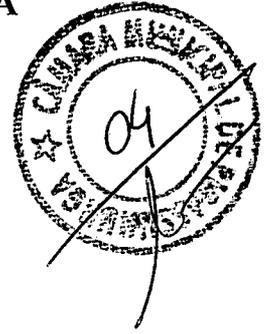
A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 23 de 02 de 2012

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**“JUSTIFICATIVA”**

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação desse Egrégio Legislativo *visa dar nova redação ao artigo 1º, da Lei nº 3.630, de 18 de outubro de 2007, que denominou de AGOSTINHO ALVES LINDO o Galpão de Agronegócios, localizado no Pólo Industrial Guilherme Muller Filho.*

Motivou o encaminhamento da presente propositura, arrazoado do Secretário Municipal de Comércio e Indústria, através dos autos do procedimento administrativo nº 992, de 17 de março de 2011, onde revela que no referido imóvel funcionava uma empresa com atividades voltadas à agropecuária.

Ocorre que há mais de um ano referida empresa finalizou as atividades, fazendo com que o imóvel ficasse ocioso.

Atualmente encontra-se instalada e em pleno funcionamento empresa do ramo odontológico, a Dentfort - Crismar Comércio Atacadista e Varejista Ltda., e diante dessa nova tendência, optou a Administração Municipal em transformar o galpão de agronegócios em incubadora de empresas.

Assim sendo propomos alteração na legislação que denomina o imóvel em tela, em seu artigo primeiro, cuja nova redação passa a vigorar como **“incubadora de empresas”** substituindo o antigo termo **“galpão de agronegócio”**.

Percebam nobres vereadores que se trata de simples alteração de nomenclatura da atividade a ser desenvolvida no imóvel, permanecendo a denominação de **“Agostinho Alves Lindo”** dada pelo Legislativo Municipal.

Por todo o exposto e o incontestável alcance social que reveste a matéria, entendemos desnecessárias maiores considerações a respeito, encarecendo para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Pirassununga, 14 de novembro de 2011.

**ADEMIR ALVES LINDO -**  
**Prefeito Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



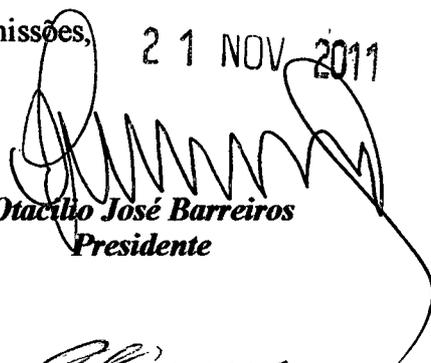
## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDACÇÃO

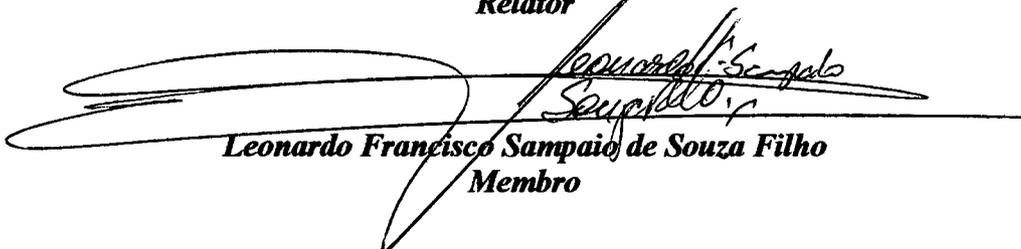
Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 152/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que *visa dar nova redação ao artigo 1º, da Lei n° 3.630, de 18 de outubro de 2007, que denominou de AGOSTINHO ALVES LINDO o Galpão de Agronegócios, localizado no Pólo Industrial Guilherme Muller Filho*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

21 NOV 2011

  
**Otacilio José Barreiros**  
Presidente

  
**Hideraldo Luiz Sumaio**  
Relator

  
**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
Membro



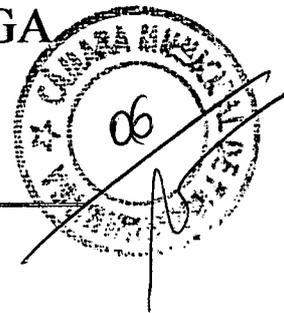
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



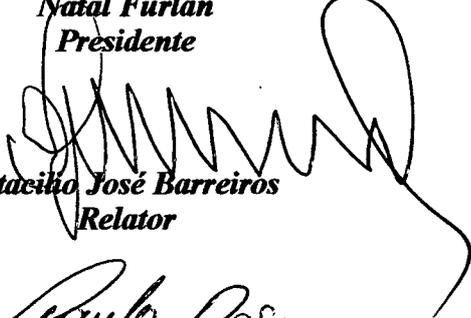
## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 152/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que *visa dar nova redação ao artigo 1º, da Lei n° 3.630, de 18 de outubro de 2007, que denominou de AGOSTINHO ALVES LINDO o Galpão de Agronegócios, localizado no Pólo Industrial Guilherme Muller Filho*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 21 NOV 2011

  
Natal Furlan  
Presidente

  
Otacilio José Barreiros  
Relator

  
Paulo Eduardo Caetano Rosa  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811  
Estado de São Paulo



**COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PROJETO DE LEI N. 152/2011**

**AUTORIA: Executivo Municipal**

**ASSUNTO: "Visa alterar o artigo 1º da Lei n. 3.630, de 18 de outubro de 2007, na forma que menciona"**

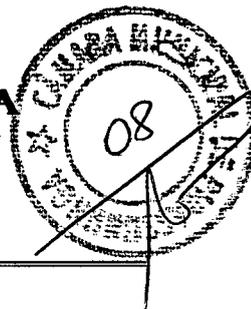
Esta Comissão, analisando os termos do Projeto de Lei nº 152/2011 que "Visa alterar o artigo 1º da Lei n. 3630, de 18 de outubro de 2007" apresenta posicionamento, com as seguintes razões:

Pretende o Autor do Projeto que a se faça a alteração de destinação do local, antes Balcão de Agronegócios, voltado às lides rurais, para destiná-lo agora como "Incubadora de Empresas", informando tratar-se "apenas" de alteração de nomenclatura.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811  
Estado de São Paulo



A justificativa aponta que já houve destinação para uma empresa, diversa da finalidade inicial de agronegócio, o que implica em sério risco de conduta do Executivo Municipal, porquanto em descumprimento da Lei 3.630/2007.

Assim, pese os argumentos da propositura, não se trata de alteração de nomenclatura, mas alteração de destinação, o que não é permitido, sob pena de violar o dispositivo legal.

Analisando os aspectos legais e práticos, entende que a propositura não tem legítimo interesse, ou seja, a mudança de destinação prejudicará os produtores rurais que necessitam do local e o Poder Público deve contribuir, mesmo que indiretamente e estimular os produtores rurais para a divulgação do agronegócio, cuja finalidade foi bem estampada na Justificativa apresentada na Lei Municipal n. 3.630/2007.

Quanto à legalidade, entende que não é possível alterar a destinação, em função de sua utilidade, sob pena de maltrato ao que preceitua o artigo 126 da Lei Orgânica Municipal e ainda o artigo 180 da Constituição do Estado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811  
Estado de São Paulo



Concluindo, somos de parecer contrário à  
propositura ante a ilegalidade na alteração de destinação.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2011.

Antonio Carlos Bueno Gonçalves

Presidente

  
Almiró Sinotti

Relator

**SEM ASSINATURA**  
Paulo Eduardo Caetano Rosa

Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811  
Estado de São Paulo



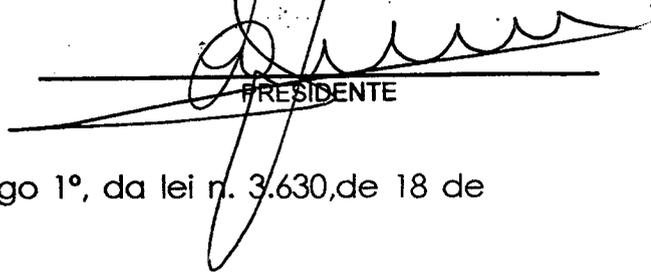
**COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E  
DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

**ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI N.152/11**

Sala das Sessões 05/11/2011

**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

  
PRESIDENTE

**ASSUNTO:** "Visa dar nova redação ao artigo 1º, da lei n. 3.630, de 18 de outubro de 2007"

Esta Comissão, analisando os termos do Projeto de Lei n. 152/11, de autoria do Executivo Municipal, que "Visa dar nova redação ao artigo 1º, da lei n. 3.630, de 18 de outubro de 2007", apresenta posicionamento no sentido de converter o **PARECER** em Pedido de Informações, para que:

**CONSIDERANDO** que a Justificativa apresenta mínimas informações sobre o alcance do Projeto;

**CONSIDERANDO** que na verdade se trata de alteração de finalidade e o Executivo já colocou empresa no local;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal n. 3.630/2007 destina o local para o agronegócio e a entidade de classe não foi ouvida a respeito da mudança de destinação.

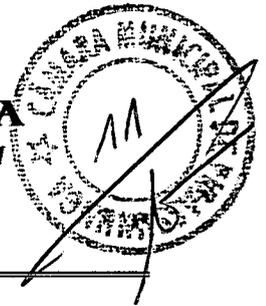
**CONSIDERANDO** que segundo informações, o barracão foi doado pelo Governo do Estado para "balcão de Agronegócio" observados aspectos de políticas, planos e programas governamentais do Estado, não podendo o Município alterar a destinação;

**REQUER,**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811  
Estado de São Paulo



1) Venham para o procedimento, informações sobre a forma de recebimento do barracão pelo Governo do Estado e todo o procedimento que envolveu a operação, como convênios e outros;

2) Prestar informações sobre o Projeto de Lei e sua necessidade, considerando que já existe naquele local uma indústria.

3) Informar se há Parecer do Conselho Municipal do Meio Ambiente para o Projeto de Lei em questão e qual o parecer a respeito (Lei nº 3469/2006), se positivo, enviar cópia.

Assim, nos termos do artigo 38, do Regimento Interno, requer a conversão deste, em Pedido de informações, encaminhando-se com urgência ao Executivo Municipal, para que preste as informações acima e sem prejuízo, oficie à entidade de classe dos agricultores para manifestar a respeito.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2011.

**SEM ASSINATURA**

Paulo Eduardo Caetano Rosa  
Presidente

Antonio Carlos Bueno Gonçalves  
Relator

Almirão Sinotti  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

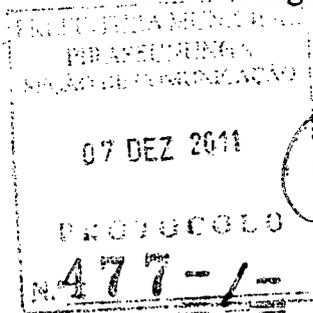
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. n° 02083/2011-SG

Pirassununga, 6 de dezembro de 2.011.



Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para as providências pertinentes, cópia do Parecer da Comissão Permanente da Agricultura e Defesa do Meio Ambiente ao Projeto de Lei n° 152/2011, de autoria do Executivo Municipal, que visa *dar nova redação ao artigo 1º, da Lei n° 3.630, de 18 de outubro de 2007, que denominou de AGOSTINHO ALVES LINDO o Galpão de Agronegócios, localizado no Pólo Industrial Guilherme Müller Filho, que foi convertido em Pedido de Informações*, na forma do artigo 38 do Regimento Interno, em sessão ordinária desta Casa de Leis, realizada dia 5 de dezembro de 2011.

No ensejo, renovo os altaneiros votos de estima e consideração.

  
**Wallace Ananias de Freitas Bruno**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**ADEMIR ALVES LINDO**  
Prefeitura Municipal de Pirassununga  
NESTA  
asdba./



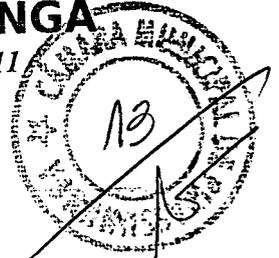
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



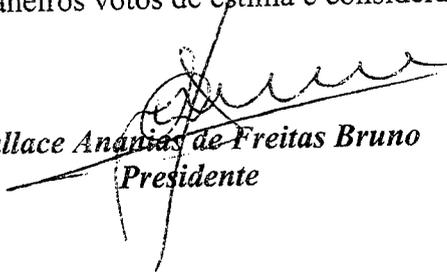
Of. n° 02113/2011-SG

Pirassununga, 06 de dezembro de 2011

Senhor Presidente,

Em decorrência da proposta legislativa em anexo, que visa alterar a finalidade do Galpão de Agronegócios (*Projeto de Lei n° 152/2011, de autoria do Executivo Municipal, que "Visa dar nova redação ao artigo 1° da Lei n° 3.630, de 18 de outubro de 2007, que denominou de Agostinho Alves Lindo, o Galpão de Agronegócios, localizado no Pólo Industrial Guilherme Müller Filho"*), solicito de Vossa Senhoria os bons ofícios no sentido de manifestar-se sobre o assunto, tendo em vista o Parecer da Comissão Permanente da Agricultura e Defesa do Meio Ambiente, cópia anexo, no prazo de de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do presente.

Certo da atenção ao que o assunto requer, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Senhoria os altaneiros votos de estima e consideração.

  
*Wallace Ananias de Freitas Bruno*  
Presidente

Ilustríssimo Senhor  
**PEDRO APARECIDO TONETTI**  
Presidente do Sindicato Rural de Pirassununga  
Rua Coronel Franco, n° 3.095 – Posto de Monta  
13.633-010 – Pirassununga - SP

Recebi

Prasanna OF 12/11/11

Eduri (Emanuela)

**SINDICATO RURAL  
DE PIRASSUNUNGA**

Carta Sindical de 30-11-65 - CNPJ 54.850.102/0001-25A  
Fone: (19) 3561-1710 - Fax: (19) 3561-8099



Of. 011/2011  
Ref.: 02113/2011-SG,  
de 06/12/2011.

Pirassununga, 14 de dezembro de 2011.

À disposição dos Membros da Comissão de  
Agricultura e Meio Ambiente e Demais Edis.

Juntada de cópia do Projeto de Lei.  
Piras, 14/12/2011.

EXMO. SR.

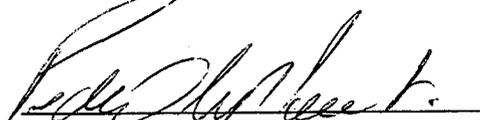
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Wallace Ananias de Freitas Bruno-Presidente

O SINDICATO RURAL DE PIRASSUNUNGA através de seu Presidente abaixo assinado, em atendimento ao Ofício da referência, vem por meio deste manifestar-se no sentido de que a finalidade do referido galpão deve permanecer voltada para a atividade de AGRONEGÓCIOS, propiciando a atividade de empresas vinculadas ao setor, haja vista que inexiste em nosso município uma outra área específica para esse fim.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
PEDRO APARECIDO TONETTI  
Presidente

Exmo. Sr. -  
Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga  
Vereador Wallace Ananias de Freitas Bruno

Rua Coronel Franco, 3095 - Bairro Posto de Monta - CEP 13.630-136 - Pirassununga, SP  
E-Mail: [sindruralprs@linkway.com.br](mailto:sindruralprs@linkway.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO**

**OFÍCIO GAB. Nº 738/2011**

Ref. Prot. nº 4377/2011

À disposição do(s) Autor(es)  
e Demais Edis em Plenário.

Piras, 19 de dezembro de 2011

Wallace Ananias de Freitas Bruno

**Presidente**

Pirassununga, 15 de dezembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

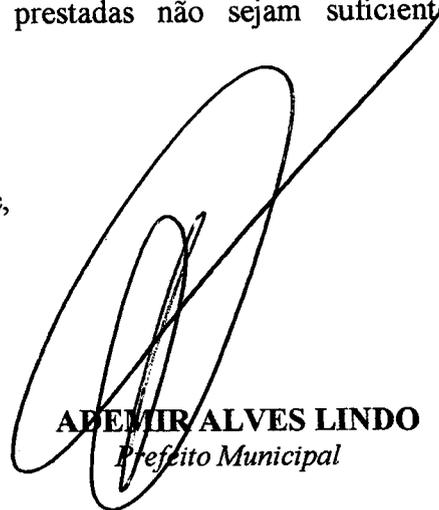
Em atenção ao Projeto de Lei convertido em Pedido de Informações, referente à nova redação ao artigo 1, da Lei nº 3630, de 18 de outubro de 2007 que, denominou de "Agostinho Alves Lindo" o Galpão de Agronegócios, localizado no Pólo Industrial "Guilherme Müller Filho", encaminhamos cópia da manifestação do Secretário Municipal de Comércio e Indústria, Senhor José Nilson de Araújo.

Caso as informações prestadas não sejam suficientes, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**LUCIANA AP. MARTINS DE GODOY**

Resp. p/ Secretaria Municipal de Governo  
Port. 513/2011

  
**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

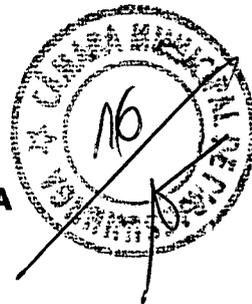
Excelentíssimo Senhor  
**WALLACE ANANIAS DE FREITAS BRUNO**  
Câmara Municipal de Pirassununga  
**PIRASSUNUNGA - SP**

[lamg/](mailto:lamg/)

Rua Galício Del Nero, nº 51–Pirassununga/SP - 13630-900 (19)3565-8023–Fone/Fax (19) 3565-8051  
[www.pirassununga.sp.gov.br](http://www.pirassununga.sp.gov.br) / [governo@pirassununga.sp.gov.br](mailto:governo@pirassununga.sp.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA



REF. PROTOCOLO nº 4377/2011.

Ao

Gabinete do Prefeito

*Trazem os autos, pedido de informações sobre projeto de Lei 152/2011 de autoria da **comissão permanente da agricultura e defesa do meio ambiente**, que passamos aos esclarecimentos.*

*1 – Trata-se de celebração de convênio entre o Governo do Estado e o Município, objetivando a doação de um galpão padronizado de 1.000m<sup>2</sup>, destinado ao desenvolvimento do agronegócio. Solicitação esta ocorrida no ano de 2002 e somente concluída em 2005.*

*Foi aberto procedimento conforme edital, comparecendo apenas uma empresa do setor do agronegócio "**Agrícola Pedra Branca Comércio, Exportação e Importação Ltda**", que permaneceu instalada no galpão de abril de 2007 a Janeiro de 2010.*

*A partir desta data, o prédio ficou ocioso, trazendo uma grande preocupação para administração, não poderia um galpão com aquela estrutura ficar abandonado.*

*Realizamos consulta junto a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, conforme ofício 0021/2009, solicitando informações quanto a possível alterações na planta do galpão. Onde o teor da resposta poderá ser vista no documento anexo.*

*2 – Conforme ofício recebido da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, trazendo ao conhecimento da administração que o convênio tinha a vigência de 05 (cinco) anos, **podendo o Chefe do Executivo dar ao imóvel a destinação que julgasse conveniente, visando o interesse público, independente da anuência da Secretaria.***

*Tomamos a iniciativa de criar a Lei 97/2010, que Dispõe Sobre a Instituição do Programa de Incubadora de Empresas no Município. Visando dessa maneira fazer uso dos prédios municipais destinados para este fim. Entre eles o Galpão em questão.*



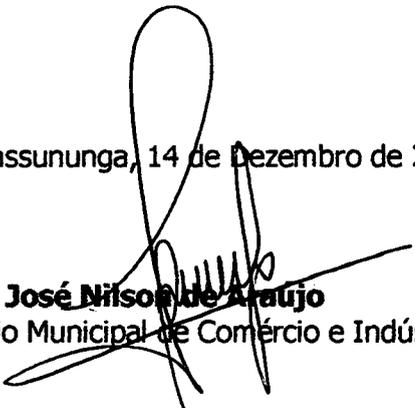
*Foi realizado processo licitatório conforme legislação atual, visando a disponibilização do espaço do galpão para as empresas interessadas em estar incubadas naquele local, havendo portando uma ali instalada.*

*Como poderá ser observado a administração realizou os trâmites dentro da legalidade. Foi dado outro fim para o galpão ora em questão em função de uma demanda existente, que proporcionou gerar emprego e renda para nossa gente.*

*Portanto, a presente Lei enviada a essa Egrégia Casa de Leis, visa alterar somente a atividade exercida naquele galpão, pelas razões acima elencadas.*

*3 – Como pode ser observado, coube a administração municipal, a destinação daquele imóvel, portanto dispensa pareceres, informo, que nos encontramos a disposição dos Nobres Vereadores dessa comissão, para eventuais esclarecimentos que julgarem necessários.*

Pirassununga, 14 de Dezembro de 2011.

  
**José Nilson de Araújo**  
Secretario Municipal de Comércio e Indústria

**ANEXO OS DOCUMENTOS:**

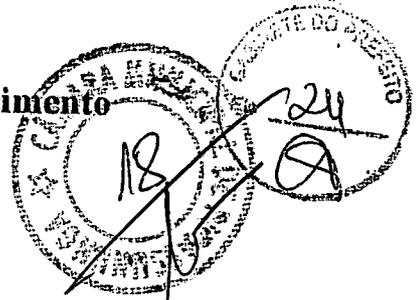
1 – Termo de Convênio

2 – Ofício 0021/2009 – Secretaria de Comércio Indústria

3 – Ofício GSAA/CG/504/2009 – Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.



Secretaria de Agricultura e Abastecimento  
Gabinete do Secretário



Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de PIRASSUNUNGA, objetivando a doação de galpão padronizado para os fins previstos no Projeto "Ações de Desenvolvimento do Agronegócio no Município: Geração de Emprego e Renda".

Aos 5 de julho 2002, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com sede à AV. MIGUEL STEFANO, 3900, Capital, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada por seu Titular, DR JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES, autorizado pelo Decreto nº 46.611, de 18 de março de 2002, e o Município de PIRASSUNUNGA sede à RUA GALÍCIO DEL NERO, 51- Centro, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOÃO CARLOS SUNDFELD, autorizado pela Lei Municipal nº 3.105/2002 celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Do Objeto**

Constitui o objeto do presente Convênio a doação ao MUNICÍPIO de galpão padronizado, de mil metros quadrados, para o desenvolvimento do agronegócio local, objetivando atender aos produtores rurais, suas associações e cooperativas, com a finalidade de gerar empregos e de fixar o homem em sua região de origem, conforme plano de trabalho que integra o presente.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Das Obrigações dos Partícipes**

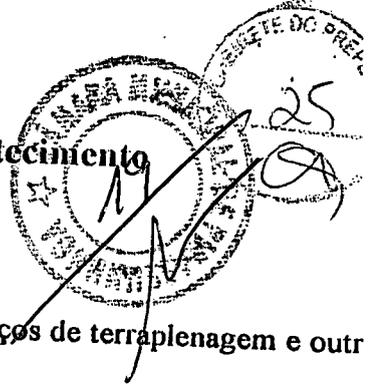
Para os fins da cláusula anterior obrigam-se os partícipes a:

**I - o MUNICÍPIO:**

- a) Disponibilizar terreno de sua propriedade para implantação do galpão;
- b) Executar, com recursos próprios, as obras de terraplenagem e de acesso se for o caso, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste Convênio, e providenciar as ligações de água, esgoto e energia elétrica necessária ao desenvolvimento do agronegócio.



Secretaria de Agricultura e Abastecimento  
Gabinete do Secretário



- c) Indicar à SECRETARIA o engenheiro responsável pelos serviços de terraplenagem e outras obras;
- d) Informar à SECRETARIA o término dos serviços referentes à terraplenagem e ao acesso ao local, quando for o caso;
- e) Apresentar à SECRETARIA, quando solicitado, a guia de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à execução dos serviços inerentes à implantação do galpão bem como outros documentos, certidões, alvará, etc., exigidos pelas posturas municipais ou pela legislação pertinente;
- f) Efetuar a manutenção do galpão do agronegócio, a partir de sua implantação;
- g) Expedir alvará para fins de operação do galpão do agronegócio e providenciar eventuais alvarás de funcionamento junto aos órgãos públicos competentes;

**II - a SECRETARIA:**

- a) Providenciar a entrega ao Município do galpão do agronegócio instalado;
- b) Prestar, quando necessária, assistência técnica na operação, seleção de tecnologias e tipos de agronegócios que serão desenvolvidos no galpão, por meio de seus órgãos técnicos, conforme plano de trabalho.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**Do Valor e dos Recursos**

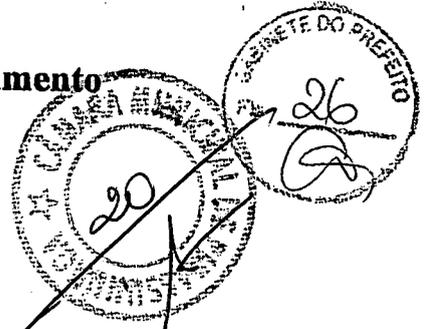
O valor do presente Convênio é de R\$ 281.350,00 ( duzentos e oitenta e um mil e trezentos e cinquenta reais ), na seguinte conformidade:

**I - R\$269.000,00 (Duzentos e sessenta e nove mil Reais )**, correspondentes ao valor do galpão, que correrão à conta do elemento econômico, onerando a funcional programática 20 606 1306 4770 da SECRETARIA;

**II - R\$ 12.350,00 ( doze mil e trezentos e cinquenta reais)** correspondentes aos dispêndios do MUNICÍPIO com a elaboração da terraplenagem e serviços complementares, que correrão à conta do elemento econômico 08.01.04.122.08.04.10.29.44.90.51 .



Secretaria de Agricultura e Abastecimento  
Gabinete do Secretário



**CLÁUSULA QUARTA**  
**Da Vigência**

Prazo de vigência do presente Convênio é de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**Da Denúncia e da Rescisão**

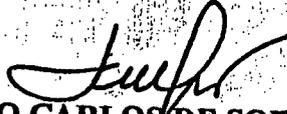
Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido, por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas

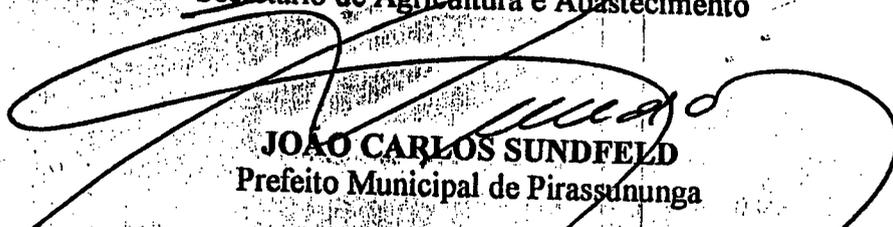
**CLÁUSULA SEXTA**  
**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

**LOURIVAL CARMO MONACO**  
Secretário Adjunto,  
Respondendo pelo Expediente  
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

  
**JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES**  
Secretário de Agricultura e Abastecimento

  
**JOÃO CARLOS SUNDFELD**  
Prefeito Municipal de Pirassununga

Testemunhas:

1 Nome: Inai Cordeiro do Santo

RG: 13117338-4

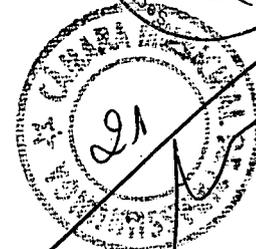
2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMERCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA.



**OFÍCIO Nº 0021/2009.**

**Assunto:** Instrução sobre o Galpão do Agronegócio

Pirassununga, 07 de Abril de 2009.

**Excelentíssimo Senhor,**

**Considerando** que o Município celebrou Convênio em 23 de Outubro de 2006 com essa Secretaria de Estado, para o recebimento do Galpão do Agronegócio;

**Considerando** que, conforme Cláusula 4ª do termo de Convênio é firmado o prazo de 05 (cinco) anos o prazo de vigência de tal Convênio a contar da data de sua assinatura;

**Considerando** que temos empresas de Agronegócio instaladas no Galpão em plena atividade;

Assim sendo, solicitamos de Vossa Excelência instrução de como proceder quanto a possíveis benfeitorias e ampliações, a serem realizadas pelo Município ou pelas Empresas instaladas, por se tratar de imóvel doado pelo Estado conforme Termo de Convênio.

Atenciosamente,

**Pedro Becker**  
Gestor do Galpão do Agronegócio

**José Nilson de Araújo**  
Secretário Municipal de Comércio, Indústria e Agricultura

**Ao Dr. João de Almeida Sampaio Filho**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Avenida Miguel Stefano, 3.900  
Água Funda  
São Paulo, SP.



# SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

## GABINETE DO SECRETÁRIO

Av. Miguel Estéfano, 3.900 - CEP 04301-903 - São Paulo - SP Fone: (011) 5067-0000 Fax: (011) 5067-0300

www.agricultura.sp.gov.br

OF.GSAA/CG/504/2009

São Paulo, 12 de maio de 2009



Prezado Senhor,

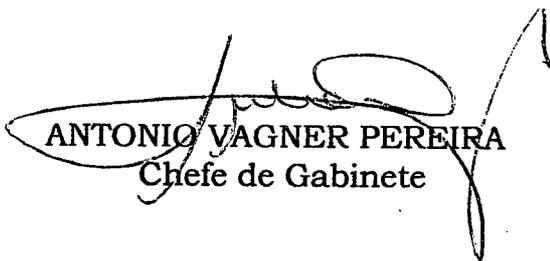
Registramos o recebimento do Ofício nº 21/2009, datado de 7 de abril último, através do qual V. S<sup>a</sup> juntamente com o Sr. Pedro Becker solicita instruções a respeito dos procedimentos a serem adotados com vistas à realização de benfeitorias no Galpão de Agronegócios, objeto de convênio celebrado entre esse Município e o Estado de São Paulo, por intermédio desta Secretaria.

Esclarecemos que o aludido convênio foi assinado aos 5 de julho de 2002, com vigência de 5 (cinco) anos. Vale salientar, que a data citada no ofício supracitado - 23 de outubro de 2006 - corresponde a data de entrega da obra.

Tendo em vista que a avença teve o prazo expirado aos 4 de julho de 2007, o Chefe do Executivo poderá dar ao imóvel a destinação que julgar melhor atender aos interesses da municipalidade, desde que obtida a autorização legislativa, se necessário for, independentemente de qualquer anuência desta Secretaria.

Sendo o que nos competia informar, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
ANTONIO VAGNER PEREIRA  
Chefe de Gabinete

Ilm<sup>o</sup> Sr.  
JOSÉ NILSON DE ARAÚJO  
Secretário Municipal de Comércio,  
Indústria e Agricultura de  
PIRASSUNUNGA - SP

NICE/naa



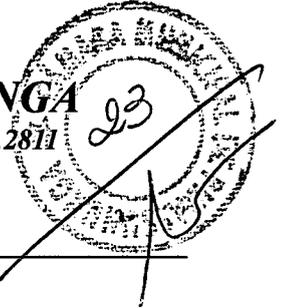
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 152/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *dar nova redação ao artigo 1º, da Lei nº 3.630, de 18 de outubro de 2007, que denominou de AGOSTINHO ALVES LINDO o Galpão de Agronegócios, localizado no Pólo Industrial Guilherme Müller Filho*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões,

**SEM ASSINATURA**

*Antonio Carlos Bueno Gonçalves*

*Presidente*

**SEM ASSINATURA**

*Almiro Sinotti*

*Relator*

*Paulo Rosa*  
*Paulo Eduardo Caetano Rosa*  
*Membro*

21 NOV 2011

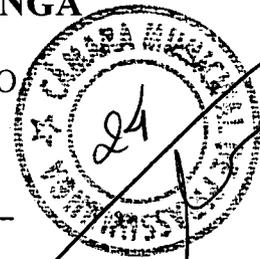
Cmp/asdba.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**- LEI Nº 4.194, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012 -**

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 3.630, de 18 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

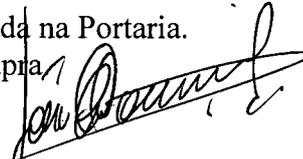
**“Art. 1º Fica denominada de “AGOSTINHO ALVES LINDO”, a Incubadora de Empresas, localizada à Avenida Felipe Boller Júnior, nº 4.734, Pólo Industrial Guilherme Müller Filho, neste Município.” (NR)**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de fevereiro de 2012.

**- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra

  
**JORGE LUIS LOURENÇO.**  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### LEI Nº 4.194, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 3.630, de 18 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º Fica denominada de "AGOSTINHO ALVES LINDO", a Incubadora de Empresas, localizada à Avenida Felipe Böller Júnior, nº 4.734, Pólo Industrial 'Guilherme Müller Filho', neste Município." (NR)**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de fevereiro de 2012.  
**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luís Lourenço  
Secretário Municipal de Administração.

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

### LEI Nº 4.195, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

*"Dispõe sobre a criação de emprego permanente no quadro de servidores da Autarquia Municipal".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica criado o emprego permanente mensalista de **Vigia**, com 5 (cinco) vagas e vencimentos equivalentes à referência inicial 16 (dezesseis), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, passando a constar do Anexo I, da Lei nº 1.705, de 16 de maio de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.184, de 9 de dezembro de 2011.

Pirassununga, 27 de fevereiro de 2012.  
**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luís Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

### LEI Nº 4.196, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

*"Cria dispositivos na Lei nº 4.185, de 26 de dezembro de 2011, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2012".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica criado o Artigo 6-A na Lei nº 4.185, de 26 de dezembro de 2011, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2012, com a seguinte redação:

**"Art. 6-A No decurso da execução orçamentária, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:**

**I – necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2012;**

**II – vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;**

**III – destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos ou de qualquer grupo de despesa quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite da soma dos valores de todos os grupos de despesas;**

**IV – de contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;**

**V – de despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado;**

**VI – de despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – e a Quota Municipal do Salário Educação; e,**

**VII – destinados a cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício." (AC)**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de fevereiro de 2012.  
**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luís Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

### LEI Nº 4.197, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012 –

*"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 226.536,74 (duzentos e vinte e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos), destinado a atender despesas complementares relativas à construção de uma creche municipal no Jardim Millenium, consignando na seguinte dotação orçamentária:

**I – Creches Municipais**  
09.04.00 – 12.365.2002.1080 – 44.90.51.00 – obras e instalações.....  
R\$ 226.536,74

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

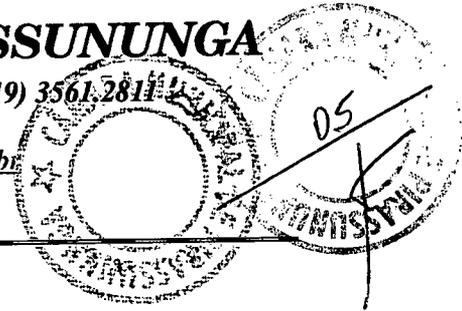
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PROJETO DE LEI Nº 118/2007

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “**AGOSTINHO ALVES LINDO**”, o *Galpão de Agronegócios*, localizado à Rua Felipe Boller Júnior, nº 4.734, Pólo Industrial Guilherme Müller Filho, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 08 de outubro de 2007.

  
Nelson Pagoti  
Vereador

Cmp/asdba:



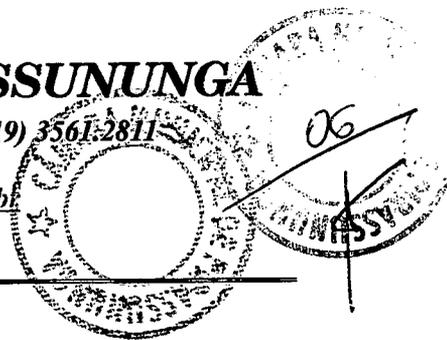
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561-2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Pretende-se através desta propositura, prestar merecida homenagem póstuma ao comerciante **AGOSTINHO ALVES LINDO**, com a denominação do Galpão de Agronegócios, a ser inaugurado pela Municipalidade.

Agostinho Alves Lindo nasceu em Flores (PE), no dia 28 de agosto de 1925, filho de João Alves Lira e Dona Amélia Alves Diniz.

Registra-se da vida do homenageado, quando ainda solteiro, o Senhor Agostinho Lindo, além de comerciante também teve experiência na vida pública de sua cidade natal, quando, nos anos 50 se tornou Vereador e também Membro do Clube de Flores, com apenas 25 anos de idade.

Logo após desposar a senhora Francisca Medeiros Maia Lindo, no ano de 1945, ainda na cidade de Flores (PE), manteve seus rendimentos como comerciante e assumiu uma nova função no árido sertão pernambucano: a de boiadeiro. Com intuito de melhorar sua condição de vida, seguiu para a cidade de Arcoverde (PE).

A vida difícil na região, o fez seguir para a cidade de São Paulo em 1946. Neste período, manteve seus investimentos numa banca na feira livre que funcionava na Vila Carrão, na Capital/SP. No entanto, após seis anos em busca de uma nova oportunidade, Senhor Agostinho e Dona Francisca resolveram tentar a sorte na cidade de Umuarama, no Norte do Estado do Paraná, a convite de um familiar. Lá, em apenas um ano como sitiante, garantiu rendimentos que o fez retornar para seu estado natal, Pernambuco, novamente em Arcoverde.

Nestas andanças, fixou-se naquela cidade pernambucana para se dedicar ao setor de fiscalização de uma construtora de estradas, uma respeitada empresa daquela época, a Estepe Construção S/A.

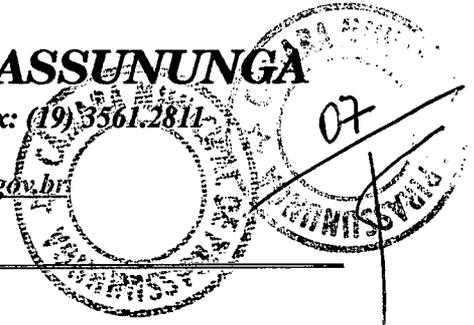


# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811-  
Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



A partir de 1973, já com seus cinco filhos – Adelmo, Ademir, Azenaide, Adílson e Alzemir – veio para Pirassununga e aqui fixou-se definitivamente. Engajou-se como carpinteiro e prestou serviços para a Academia da Força Aérea (AFA), que ainda estava em fase de final de acomodações na cidade.

Durante os anos 70, já se tornara uma pessoa muito conhecida na comunidade pirassununguense, principalmente por duas características importantes em sua vida: a *disciplina e o trabalho*. Por iniciativa dele e de seu filho Ademir resolveram se tornar empreendedores no ramo de refrigeração.

Conhecido por sua intensa bondade, jamais deixou de trabalhar, mesmo com os cinco filhos tendo suas vidas independentes e consolidadas. Continuou prestando serviços em sua empresa de refrigeração até meados de 2004, quando sofreu uma séria contusão motora, o que o obrigou a fazer um longo tratamento entre os anos de 2005 e 2006.

O Senhor Agostinho Alves Lindo, ao deixar um legado de trabalho, disposição e perseverança em proporcionar um mundo melhor para novas gerações, parou de trabalhar apenas alguns meses antes de seu falecimento, ocorrido às vésperas deste ano de 2007, em 30 de dezembro de 2006.

Pelo exemplo de vida deixado e colaboração no empreendimento de nossa Cidade, conto com o apoio de Vossas Excelências para aprovação da matéria, denominando de **“AGOSTINHO ALVES LINDO” o GALPÃO DE AGRONEGÓCIOS**, localizado na Avenida Felipe Boller Júnior.

Pirassununga, 08 de outubro de 2007.

  
Nelson Pagoti  
Vereador

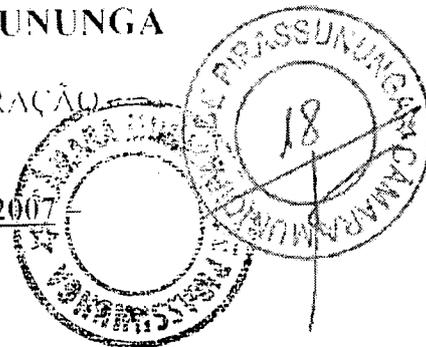


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 3.630, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007 -

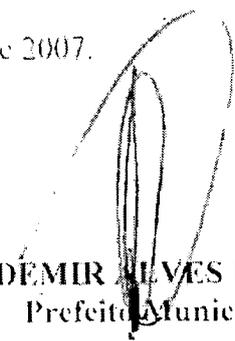


**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

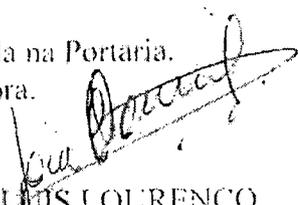
Art. 1º Fica denominado de "**AGOSTINHO ALVES LINDO**", o Galpão de Agronegócios, localizado à Avenida Felipe Boller Júnior, nº 4.734, Pólo Industrial Guilherme Müller Filho, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de outubro de 2007.

  
- **ADEMIR ALVES LINDO** -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
**JORGE LUIS LOURENÇO**,  
Secretário Municipal de Administração,  
thzop/.